



## LEI Nº 6.296, DE 30 DE MAIO DE 2025

Reclassifica área pública conforme específica e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.074/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica reclassificada da categoria de bem de uso comum do povo para bem de uso especial, e autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar um ecoponto na área, o imóvel abaixo descrito:

*"Tem início no ponto "1", de coordenadas N=7378970,81 e E=351014,61, situado na lateral direita (lado par da numeração predial) da Avenida do Manacá, do loteamento Jardim Camila; deste ponto, segue em linha reta confrontando com o logradouro citado na distância de 20,00m, encontrando o ponto "2", de coordenadas N=7378954,43 e E=351026,09; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00m, confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "3", de coordenadas N=7378937,22 e E=351001,51; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00m, confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "4", de coordenadas N=7378953,60 e E=350990,04; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00m, confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "1" início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 600,00m<sup>2</sup>, localizado no lado esquerdo da Avenida do Manacá, no sentido de quem do imóvel se dirige ao prédio de número 770 da mesma avenida, da qual dista cerca de 65,50m. Todas as coordenadas descritas estão referenciadas ao Sistema SIRGAS2000 23S."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de maio de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário de Planejamento Urbano

- vide verso -